RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 298/2013
Autor: Vereador José Gonçalves Trindade
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de veículos localizados no Município de Salvador apresentar placa informativa sobre a cobrança fracionada, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Aportado para nova análise em face da mudança de legislatura, conforme as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a existência da **Lei nº 8.055/2011**, julgada inconstitucional incidentalmente pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador (**Proc. nº 0091276- 17.2011.8.05.0001**), isto é, tendo os seus efeitos suspensos, portanto, sendo que contempla o tema consignado na rubrica do presente projeto analisado, prejudicando-o por força da liminar imposta pelo referido Juízo.

Outrossim, o tema aventado no presente projeto e na Lei, foi amplamente discutido no STF, em sede **Recurso Extraordinário (RE 684454 BA**), da lavra do Min. Luiz Fux, o qual firmou entendimento de que, em síntese, a cobrança de estacionamento por estabelecimento privado regulada em Lei Estadual, Municipal ofende a CF/88, uma vez que a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, *in verbis*:

> O artigo 20, I, **da Constituição Federal dispõe acerca da competência da União para legislar sobre direito civil. 2. Imposição de gratuidade do estacionamento em propriedade privada ofende o direito à propriedade e à livre iniciativa**. 3. Impossibilidade de o Município, no exercício da sua competência suplementar, constranger particulares além das linhas traçadas pela legislação federal. 4. Matéria legal que não se contém no Direito Urbanístico. 5. Inconstitucionalidade da Lei Municipal 4.376/93. (...). (grifos nossos)

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa